



FÓRUM ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, que visa estimular, fortalecer e avaliar a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Mudanças do Clima mobilizando a sociedade por meio de debates para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

Art. 2º. O Fórum é composto pelos membros e convidados relacionados em sua norma instituidora.

§ 1º. O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas – FEMC é presidido pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do FEMC são indicados pelos órgãos ou entidades e designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º. A Secretaria Executiva do FEMC deverá se manifestar seguindo o previsto no § 2º, sendo que as manifestações serão submetidas à aprovação da Plenária.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta e demais instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

Art. 5º. O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo.

Art. 6º. O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas terá a seguinte hierarquia funcional:

- I. Assembléia Plenária;
- II. Comissão Executiva;
- III. Câmaras Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho.

Art. 7º. Cabe ao Presidente do Fórum:

- representar o Fórum;
- convocar os membros para a Assembléia Plenária;
- dirigir os trabalhos e as reuniões da Assembléia Plenária.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum poderá delegar suas funções ao Secretário Executivo ou ao Vice-Presidente;



Art.8º – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Fórum em suas ausências ou impedimentos;

Art. 9º. Cabe ao Secretário Executivo:

I - prestar apoio administrativo e logístico necessário à execução dos trabalhos do Fórum;

II – preparar a pauta e, na ausência do Presidente, convocar as reuniões da Assembléia Plenária.

Art. 10. A Assembléia Plenária, formada pelos membros do Fórum, é a instância superior deliberativa.

§ 1º. A Assembléia Plenária se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos membros do Fórum, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente.

§ 3º. Os convidados e quaisquer interessados poderão participar das reuniões do Fórum, mas apenas os membros e desde que inscritos nos termos do art. 2º, § 2º, terão direito a voto.

§ 4º - O quorum mínimo em primeira convocação será de maioria simples e qualquer número em segunda convocação.

Art. 11. A Comissão Executiva, presidida pelo Secretário Executivo, será formada pelos Coordenadores das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho e terá as seguintes atribuições:

I - organizar e planejar, de forma permanente, as ações do Fórum;

II - aprovar, *ad referendum*, da Assembléia Plenária, a criação de Câmaras Temáticas e de Grupos de Trabalho;

III - sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao conhecimento e à apreciação da Assembléia Plenária;

IV - decidir, *ad referendum* da Assembléia Plenária, matérias ou assuntos considerados urgentes.

Art. 12. As Câmaras Temáticas serão estruturadas em cinco grandes frentes: Câmara Temática de Mitigação; Câmara Temática de Adaptação; Câmara Temática de Pesquisa em Mudanças Climáticas; Câmara Temática de Educação Ambiental e Comunicação Social; Câmara Temática de Política Estadual de Combate às Mudanças Climáticas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho quando o assunto demandar uma especialização.

§ 2º. Caberá à Câmara Temática sistematizar os relatórios e as proposições dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Comissão Executiva.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho definirão, dentre seus integrantes, a sistemática de trabalho e o mecanismo de decisão.

Art. 14. A sistemática de trabalho da Comissão Executiva, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho será decidida por seus integrantes.



§ 1º. Os Coordenadores da Câmara Temática, e os Coordenadores dos Grupos de Trabalho devem ser membros do Fórum e serão designados pela Câmara Temática ou Comissão Executiva.

§ 2º. As questões relativas à substituição dos Coordenadores serão decididas pelo Secretário Executivo.

Art. 15. As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos presentes à reunião.

Art.16. A participação nas Câmaras Temáticas é aberta a todos os interessados, inclusive àqueles que não são membros do Fórum.

§ 1º. As Câmaras Temáticas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participar de seus trabalhos.

§ 2º. Só os membros do Fórum terão direito a voto.

Art. 17. Caberá ao Coordenador de cada Câmara Temática:

I - agendar as reuniões;

II - distribuir o relatório das matérias entre os membros participantes;

III - sistematizar e encaminhar os relatórios, as conclusões e as proposições da Câmara Temática à Comissão Executiva.

Art. 18. As decisões da Assembléia Plenária serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 19. As reuniões da Assembléia Plenária, das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão consolidadas em uma memória e divulgadas em página do Fórum na Internet.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Plenária.

§ 1º - Qualquer membro do Fórum poderá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno.

§ 2º - Será convocada reunião extraordinária para a apresentação da proposta de alteração, convocação essa que deverá ser acompanhada da referida proposta.

§3º- A apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada em uma reunião convocada especificamente para o efeito.

§ 4º - A aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno se dará por consenso ou por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 21. A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 22. A ausência do membro, titular ou suplente, por 02(duas) vezes consecutivas ou 03(três) alternadas implicará em sua substituição.

Art. 23. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
www.semades.to.gov.br

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Plenária, na data de sua veiculação na página do Fórum na Internet.

Palmas, 15 de junho de 2012.